



POLÍCIA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - DPF/CAS/SP

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

1.1. Compartilhamento de despesas (fornecimento de água, coleta de esgoto, energia elétrica, telefonia, limpeza e coleta de lixo) decorrentes do uso de área do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP, em cujas instalações a Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP desempenha algumas de suas atribuições constitucionais e cujo ressarcimento de valores é devido à Empresa AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , CNPJ nº 14.522.178/0001-07.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que a Polícia Federal usa áreas do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP, hoje administrado pela iniciativa privada sob razão social AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , CNPJ nº 14.522.178/0001-07.

2.2. Considerando que o uso dessas áreas gera gastos básicos como água, energia, coleta de lixo, limpeza e controle de pragas.

2.3. Considerando o disposto pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no Art. 10, da seção I, da Resolução 302, de 5 de fevereiro de 2014:

2.4. *Art. 10. A remuneração pela utilização das áreas destinadas aos órgãos públicos terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento, sem fins lucrativos, das despesas com água, energia elétrica, limpeza, manutenção de equipamentos e de outros correlatos, nos termos de instrumentos específicos.*

2.5. Considerando que a Polícia Federal, além de previstas no art. 144 da CF, estão dispostas no Decreto n. 7.168, de 05 de maio de 2010, que é expresso ao tratar das atribuições da Polícia Federal na segurança aeroportuária. Isso disposto entende-se que a presença deste órgão é indispensável nas dependências dos aeroportos brasileiros.

2.6. Considerando que a Polícia Federal em Campinas/SP possui no Aeroporto Internacional de Viracopos um núcleo de polícia de migração, núcleo de inteligência policial e o núcleo técnico científico.

2.7. Isto posto entende-se que se faz necessário a realização do pagamento proporcional das despesas básicas geradas pela Polícia Federal ao utilizar as dependências físicas do Aeroporto Internacional de Viracopos, situado na Rod. Santos Dumont, km 66, Parque Viracopos, Campinas/SP.

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. A cessão de área vigorará pelo prazo determinado no contrato que poderá ter a vigência em até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do termo de cessão de uso em questão.

#### **4. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

4.1. A lei 8.666/1993 permite a contratação de empresas através de Inexigibilidade de Licitação conforme transcrição abaixo:

4.2. *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)"*

4.3. A Polícia Federal, órgão do Ministério da Segurança Pública, cuja função constitucional está prevista no artigo 144, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, é órgão permanente e estruturado em carreira, incumbindo-lhe a apuração das infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras e exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

4.4. Considerando que a Polícia Federal é responsável pela prevenção e repressão do tráfico ilícito de entorpecentes, como mencionado no item 4.3 desse projeto básico, entende-se que o uso pela Polícia Federal dos espaços cedidos pela empresa "AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", CNPJ nº 14.522.178/0001-07" é de fundamental importância para o cumprimento dessa e de outras atribuições deste órgão público.

4.5. Desta forma, entende-se que os itens do rateio de despesas geradas pela Polícia Federal ao fazer uso dos espaços do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas/SP não cabe um processo de licitação, pois são itens de consumo comum com outros departamentos da empresa administradora do referido aeroporto, sendo inviável um processo de licitação contemplando apenas as salas utilizadas pela Polícia Federal. Cabe salientar também que os serviços de fornecimento de energia, água e coleta de resíduos sólidos são dispensados de licitação, conforme Art. 24 da Lei 8666/93.

#### **5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1. O serviço será executado de acordo com as especificações contidas no termo de Cessão, (Minuta do Contrato doc. 18497426), que consiste em um ato de colaboração entre a empresa privada que administra o Aeroporto Internacional de Viracopos/ Campinas e a Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP.

5.2. A dimensão total da área é de subdividida em sete partes: Edifício Garagem - 1.037,02 m² (um mil e trinta e sete metros e dois decímetros quadrados); Embarque Internacional O.P(+1)02 - 653,32 m² (seiscentos e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados); Embarque Internacional O.P(+1)05 - 73,95 m² (setenta e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados); Desembarque Internacional O.P(+2)02 - 738,45 m² (setecentos e trinta e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados); Desembarque Internacional O.P(+2)01 - 22,86 m² (vinte e dois metros e oitenta e seis decímetros quadrados); Canil - 136,26 m² (cento e trinta e seis metros e vinte e seis decímetros quadrados); Consolidation Center - 17,95 m² (dezessete metros e noventa e cinco decímetros quadrados).

5.3. Além das áreas cedidas, deverá ser incluindo também, a utilização de sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, e outros correlatos.

#### **6. HABILITAÇÃO:**

6.1. Como condição de contratação, será realizado o exame da documentação referente à habilitação da Contratada, sendo verificado o eventual descumprimento das condições para contratação pela Administração Pública, mediante consulta nos seguintes cadastros:

6.1.1. Extrato do SICAF Certidão Negativa de Inidôneo. Tribunal de Contas da União. (TCU);

6.1.2. Consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

6.1.3. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais

e À Dívida Ativa da União;

- 6.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS. Consulta Regularidade do Empregador (CRF);
- 6.1.5. Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.6. Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN;
- 6.1.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

## **7. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Preço fixo mensal: isento de cobrança mensal, sendo devido o rateio proporcional ao ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta de lixo e outros correlatos:
  - 7.1.1. Estimativa de gasto mensal: R\$ 30.903,46
  - 7.1.2. Valor anual estimado: R\$ 370.841,52
  - 7.1.3. Valor estimado para 60 meses: R\$ 1.854.207,60

## **8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 8.1. Fica a CEDENTE obrigada a:
  - 8.1.1. Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet, água, esgoto, etc;
  - 8.1.2. Garantir a execução dos trabalhos do(a) CESSIONÁRIO(A) no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, acesso físico às áreas restritas, local reservado em área restrita para as veículos empregados na consecução de suas atividades de polícia aeroportuária, disponibilização de vagas para veículos dos servidores, etc;
  - 8.1.3. Garantir o livre acesso aos servidores da CESSIONÁRIO a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais.
  - 8.1.4. Realocar o(a) CESSIONÁRIO(A) em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere a atividade do(a) CESSIONÁRIO(A).
  - 8.1.5. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;
  - 8.1.6. No caso de situações imprevisíveis que possam vir a afetar a continuidade da prestação do serviço público pelo CESSIONÁRIO, bem como as que envolvam a salubridade e segurança de seus servidores, a CEDENTE pode, desde que haja anuência do CESSIONÁRIO, em caráter provisório e emergencial realizar o serviço ou a manutenção necessária. Os encargos decorrentes poderão ser pagos por ressarcimento, preenchidas as formalidades legais.
  - 8.1.7. Os subitens abaixo estão condicionados a avaliação técnica da área de Tecnologia da Informação do Aeroporto:
    - 8.1.7.1. Deverá ser fornecido pela CEDENTE, um relatório de gerenciamento e indicadores específicos das atividades de rede, desempenho, utilização e erros, quando solicitado pela CESSIONÁRIA;
    - 8.1.7.2. Caberá à CEDENTE fornecer uma interface de comunicação única (central);
    - 8.1.7.3. A CEDENTE deverá informar quando solicitado, o nível de segurança implementado, e
    - 8.1.7.4. A CEDENTE concederá permissão de modificações na estrutura de rede

## **9. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

9.1. Correrão por conta do(a) CESSIONÁRIO(A) quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à CEDENTE devidos às irregularidades do(a) CESSIONÁRIO(A).

9.2. Obriga-se, ainda, o(a) CESSIONÁRIO(A) a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;

9.3. Correrão, também, por conta do(a) CESSIONÁRIO(A), quando for o caso, as despesas relativas:

9.3.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

9.3.2. A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CEDENTE.

9.4. Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do(a) CESSIONÁRIO(A), cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:

9.4.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando a segurança aeroportuária;

9.4.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

9.4.3. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança e conservação;

9.4.4. Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

9.4.5. Desocupar a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Instrumento.

9.4.5.1. No caso de ser constatado, pela CEDENTE, qualquer tipo de dano, caberá ao(à) CESSIONÁRIO(A) arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;

9.4.5.2. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

9.4.6. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;

9.4.7. Aparelhar-se concomitante e adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CEDENTE, e as finalidades institucionais (Cláusula Segunda) da CESSIONÁRIA.

9.4.8. Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade; em consonância com a IAC 107-1006, IAC 107-1004A, e NI 12.02/B (SEA)

9.4.9. Encaminhar, previamente, à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que

lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;

9.4.9.1. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;

9.4.9.2. Restituir a credencial fornecida pela CEDENTE ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) do(a) CESSIONÁRIO(A), sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

9.4.10. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;

9.4.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

9.4.12. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;

9.4.13. Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;

9.4.13.1. O(A) CESSIONÁRIO(A) deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CEDENTE;

9.4.14. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;

9.4.15. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;

9.4.16. Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do(a) CESSIONÁRIO(A) todas as despesas decorrentes deste processo;

9.4.17. Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela CEDENTE, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.

9.4.18. A CESSIONÁRIA submeterá previamente à aprovação da CEDENTE, projeto de instalação, recuperação e modificação de suas áreas, apresentando orçamento das obras e seu cronograma, inclusive em nível de detalhamento, para o fiel e efetivo cumprimento de suas atividades e finalidade do presente instrumento.

9.4.19. A CESSIONÁRIA, no ato do recebimento de equipamentos assinará termo de responsabilidade, apresentado pelos técnicos da CEDENTE.

9.4.19.1. Em caso de perda ou extravio de equipamento, deverá ser ressarcido a CEDENTE o valor do aparelho e ou de equipamento novo no mercado nacional.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Para efeito de fiscalização do cumprimento do Termo de Cessão de Uso de Área, a CEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário, salvo aos que forem privativos da atividade do(a) CESSIONÁRIO(A).

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

11.2. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do CESSIONÁRIO, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período;

11.3. Os reajustes ou situações de equilíbrio contratual seguirão o disposto no § 2º do Art. 58 da Lei 8.666/93.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento de qualquer das obrigações, elencadas no item 5 resultarão em Advertência por escrito e também pelo atraso no pagamento dos encargos referidos no pagamento mensal, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata tempore”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa. Ainda outras poderão constar no Termo de Cessão a ser lavrado..

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Campinas, SP, 23 de Junho de 2021.

**PPF ALEX HALTI CABRAL**  
Chefe Substituto do NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP  
Matrícula 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 23/06/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=19248477&crc=614C88C6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=19248477&crc=614C88C6).

Código verificador: **19248477** e Código CRC: **614C88C6**.

---

**Referência:** Processo nº 08500.011633/2021-57

SEI nº 19248477